

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 232, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Arelópolis, município e comarca de São Manuel, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
b) Ferreira Keffer, 1.º Secretário
c) Marcio Porto, 2.º Secretário

RESOLUÇÃO N. 233, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1958

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo faz publicar a seguinte Resolução:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — Fica determinada, em cumprimento ao que estabelece o art. 73 da Constituição Estadual, e de

acordo com o disposto na Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947 (Lei Orgânica dos Municípios), com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 2081, de 27 de dezembro de 1952, a realização do plebiscito de consulta à população do território compreendido pelas atuais divisas do distrito de Pardinho, município e comarca de Bctucatu, que se pretende seja elevado a município.

Artigo 2.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1958.

a) Ruy de Almeida Barbosa, Presidente
b) Ferreira Keffer, 1.º Secretário
c) Marcio Porto, 2.º Secretário

49.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 3.ª LEGISLATURA, EM 20 DE NOVEMBRO DE 1958

PRESIDÊNCIA dos Srs.: Ruy de Almeida Barbosa e Scalamandrê Sobrinho.

SECRETARIOS, Srs.: Márcio Porto, Nunes Ferreira, Bento Dias Gonzaga, Antônio Mastrocola, Araripe Serpa, Abreu Sodré, Carlos Kherlakian e Paulo Teixeira de Camargo.

O SR. PRESIDENTE — Havendo número legal, declarou aberta a sessão.

As 23,00 horas abre-se a sessão com a presença dos seguintes Srs. deputados: Nagib Chaib — Condeixa Filho — Nunes Ferreira — Paulo Teixeira de Camargo — Franco Montoro — Vieira Sobrinho — Farabulini Júnior — Antônio Mastrocola — Pinheiro Júnior — Ariel Tomasini — Athlé Jorge Coury — Bady Bassit — Padre Casasans — Benedito Rocha — Bento Dias Gonzaga — Pedro Fagnatello — Carlos Kherlakian — Cássio Ciampolini — Arruda Castanho — Cid Franco — Ciro Albuquerque — Dante Perri — Derville Allegratti — Domingos Lot Neto — Araripe Serpa — Francisco Franco — Francisco Lopes — Scalamandrê Sobrinho — Silveira Bueno — Germinal Feljó — Guilherme Gomes — Hilário Torloni — Baptista Neves — Mendonça Falcão — Salgado Sobrinho — Paes de Barros Netto — Blota Júnior — Diogo Bastos — Rocha Mendes Filho — Santilli Sobrinho — Juvenal Rodrigues de Moraes — Leônicio Ferraz Jr. — Luiz Roberto Vidigal — Márcio Porto — Martinho Di Ciero — Figueiredo Ferraz — José Pizarro — Ralph Zumbano — Abreu Sodré — Ruy de Almeida Barbosa — Vicente Botta — Wilson Rahal e Shisuto José Muralama, e ausência dos seguintes Srs. deputados: Alfredo Farhat — Amaral Furlan — Jamilo Ashcar — Emilio Guerra — Fioravante Zampol — Homero Silva — Almeida Pinto — Cruz Secco — Ferreira Keffer — Lauro Pozzi — Leônidas Camarinha — Luciano Nogueira Filho — Conceição da Costa Neves — Marcondes Filho — Cunha Ferraz — Miguel Petrilli — Osny Silveira — Oswaldo Junqueira — Ornellas de Barros — Ubirajara Keutenedjian — Gomes dos Reis e Victor Maida.

O SR. PRESIDENTE — Convido o Sr. 2.º Secretário a proceder à leitura da Ata da sessão anterior.

O SR. 2.º SECRETÁRIO procede à leitura da Ata da sessão anterior, que é considerada aprovada.

O SR. PRESIDENTE — Presentes quarenta e três Srs. deputados.

— Passa-se à

ORDEM DO DIA

— Entra em discussão o Requerimento de urgência para o Projeto de lei n. 1655-58, que dispõe sobre o reajustamento dos vencimentos do funcionalismo público estadual.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Para reclamação). — Sr. Presidente, reza o artigo 141 do nosso Regimento:

"Artigo 141 — As proposições constituirão em: 1 — toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, a saber:

a) — projetos de lei e de resolução;
b) — moções;
c) — requerimentos; e
d) — substitutivos, emendas e subemendas.
Trata-se, parece, no caso, de requerimento que vai ser submetido à deliberação do Plenário.

Ora, Sr. Presidente, o artigo 144 diz:

"Considera-se autor de proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que a Constituição ou o Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 1.º — O autor deverá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente".

A proposição em apreço, pelo que depreendo, é um requerimento. Trata-se de uma proposição.

Pergunto, pois, a V. Exa. se está fundamentado.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado Pinheiro Júnior fundamentou seu requerimento verbalmente.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR — (Sem revisão do orador) — (Para reclamação) — Sr. Presidente, é para concordar com V. Exa. e ao mesmo tempo, lembrar ao nobre deputado Hilário Torloni e demais pares que, quando apresentei a V. Exa. o requerimento, o nobre deputado Rocha Mendes Filho, em seguida, solicitou a palavra.

Eu, então, pedi, naquela oportunidade, a palavra "para reclamação" e, na qualidade de primeiro signatário do requerimento, indaguei de V. Exa. se, nessas condições, teria preferência para discutir o requerimento. V. Exa. disse que sim e eu, imediatamente, assumi a tribuna e justifiquei, verbalmente, o requerimento.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Para reclamação) — Sr. Presidente, então, caímos na hipótese do parágrafo 2.º do Artigo 144, que diz: (Lê) "Quando a fundamentação for oral, seu autor deverá requerer a sua juntada ao

respectivo processo, devendo para isso ser extraída do "Diário da Assembléia".

Pergunto, então, a V. Exa. se a justificação, feita oralmente, consta do processo do requerimento, juntada feita pelo autor.

O SR. PRESIDENTE — O nobre deputado Pinheiro Júnior poderá requerer a juntada, nos termos do parágrafo 2.º do Artigo 144.

O SR. PINHEIRO JÚNIOR — (Para reclamação) — Sr. Presidente, desejava requerer a V. Exa. que o "Diário Oficial", se não me engano de segunda-feira, fôsse recortado e, em seguida, anexado ao requerimento de minha autoria, o qual pede urgência para discussão e votação do Projeto de lei n.º 1655-58, que objetiva reajustar os vencimentos dos funcionários públicos estaduais.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Para reclamação) — Sr. Presidente, apenas para uma reclamação, a fim de lamentar tenha V. Exa. aceito um requerimento anti-regimental. Cuida-se, agora, do Artigo 143, que diz: (Lê) "Não se admitirão proposições: III — Anti-regimentais." E' o caso vertente, Sr. Presidente. No entanto, a falha, ao que parece, vai ser sanada.

Deveria, todavia, o nobre deputado autor da proposição ter tomado a medida antes de entregar à Mesa o requerimento, a fim de que V. Exa. não fôsse obrigado a receber um requerimento que, ainda agora, é anti-regimental.

O SR. PRESIDENTE — Consignado. A falha será sanada. Não haverá prejuízo para uns nem outros.

O SR. ARARIPE SERPA (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desejo contraditar as afirmações do nobre deputado Hilário Torloni de que o procedimento de V. Exa. seria anti-regimental, bem como o do nobre deputado Pinheiro Júnior.

O próprio Artigo 143, no caso o seu item 4.º, reiteradas vezes têm sido adotado. Proposições têm sido encaminhadas às Comissões e remetidas ao Plenário sem delas constar a documentação exigida e a que se faz referência no corpo do projeto — leis etc.

A providência adotada tem sido a de suspender-se os trabalhos por alguns momentos até que venha o dispositivo legal referido. Consequentemente, a decisão de V. Exa. não é de nenhuma maneira anti-regimental. E' perfeitamente regimental. E' o próprio Artigo 143 que o prova.

Mais ainda, Sr. Presidente, a praxe nesta Casa tem sido de, jamais, se justificar requerimento de urgência, em que pese à letra expressa do Regimento Interno. Se V. Exa. determinasse a Assistência Técnica da Mesa um levantamento de todos os requerimentos de urgência encaminhados à Mesa durante toda a sessão legislativa presente, talvez V. Exa. não encontrasse mais do que um ou dois requerimentos nessas condições, sem que nunca ninguém deixasse de aceitar tais requerimentos como bons. Entretanto, V. Exa. decidiu acertadamente.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. WILSON RAHAL (Para reclamação) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, com o devido respeito, já que esta sessão é, mais ou menos, póstuma e o discurso do nobre deputado Araripe Serpa também é póstumo, isto é, pronunciado "a posteriori" da decisão de V. Exa., algumas palavras apenas, para significar à douta Mesa que, inicialmente, o requerimento não poderia, mesmo tendo em vista precedentes de liberalidade, ter sido recebido pela Mesa, porque estava deficientemente instruído, ou melhor, não está instruído. Ora, se no tocante a outras proposições a Casa tem tolerado requerimentos de urgência sem a devida justificação verbal ou escrita, isso não coonesto para sempre a irregularidade nos procedimentos presentes. Até porque todos nós desejariamos — nós, os modestos deputados não iniciados nos segredos e no aconchegante convívio do Palácio do Governador, ou de um dos dois governadores hoje existentes em São Paulo — nós, os deputados que não gozamos das benesses do Sr. Governador — desejariamos saber, antes de se iniciar a sessão, qual a justificativa do nobre deputado Pinheiro Júnior para um requerimento de urgência que, na verdade, assim "prima facie" não se nos apresenta com requisitos de urgência. Não é possível, com efeito, Sr. Presidente, irmos para a tribuna para discutir um requerimento de urgência que apenas se reporta a um determinado projeto, que não nos explica por que, quando e como este projeto de lei deva ser discutido em regime de urgência.

Portanto, Sr. Presidente e Srs. deputados, se é verdade que precedentes têm havido no sentido de não sermos rigorosos na exigência da justificação de outros requerimentos de urgência, o certo é que, na hipótese vertente, sentimos nós a necessidade de saber por que o no-

bre deputado Pinheiro Júnior entende que essa matéria deva ser tratada em regime de urgência. O requerimento não está instruído e isso no nosso entender prejudica o início da discussão. Não é irregularidade que possa ser suprida posteriormente, porque, Sr. Presidente, para que possamos discutir a urgência é preciso que saibamos quais os motivos que levam o seu ilustre autor a solicitá-la.

Nessa conformidade, se até o presente instante as diligências do nobre deputado Pinheiro Júnior no sentido de que o requerimento seja instruído não tiverem sido levadas a cabo, é de solicitar a V. Exa., Sr. Presidente, por prejudicado no início da discussão o requerimento de urgência, seja suspensa a presente sessão, a fim de que o requerimento do ilustre deputado Pinheiro Júnior, consoante expressa e inequívoca disposição regimental, seja devidamente instruído.

O SR. PRESIDENTE — Conquanto sejam óbvias as razões do requerimento de urgência e também tenham sido publicadas pelo "Diário Oficial" a Mesa já determinou a juntada da parte do "Diário Oficial" referente às razões expostas pelo ilustre autor do requerimento. Não há, portanto, prejuízo algum.

O SR. HILÁRIO TORLONI — (Para reclamação) — Sr. Presidente, no Regimento antigo, isto é, aquele promulgado em 1951, havia, entre as atribuições do Presidente, que ali se configuravam no artigo 19, isto: "Item 25 — resolver sobre os requerimentos que lhe foram apresentados", de acordo com aquele Regimento. No Regimento atual, ao elaborarem esta peça, os Srs. deputados suprimiram esta atribuição presidencial. Não há para o Presidente esta atribuição que me parecia ser usada naquela época, para que V. Exa. introduzisse um critério subjetivo na apreciação das urgências requeridas. Tenho a impressão, entretanto, que, ou por força de hábito, ou, como disse o ilustre líder da maioria, deputado Araripe Serpa, pela praxe, a coisa continuou e por mais que eu tenha compulsado o nosso Regimento não encontrei uma atribuição presidencial desta ordem, isto é, que o Presidente, antes de submeter qualquer requerimento de urgência ao Plenário lançasse sobre ele as vistas presidenciais e o examinasse com o seu elevado critério a respeito da urgência ali requerida e então, observado o seu mérito e todos os outros aspectos, decidisse pela concessão preliminar da urgência ou pela negação preliminar da urgência. Nesta última hipótese, quando o alto critério presidencial decidia pela negação da urgência o requerimento não era mais considerado. Parece-me, entretanto, que ainda agora a praxe ocorre. Sei que V. Exa. teve recusado inúmeros requerimentos de urgência porque seu conteúdo não justificava urgência. No caso vertente parece que se o nobre Presidente usasse essa sua faculdade — que não vejo no Regimento, mas talvez por falta minha — não poderia este requerimento estar hoje sujeito à deliberação do Plenário, eis que a lei que dele decorrerá, eventualmente, só entrará em vigor daqui a uns 40, 50 ou 70 dias. Não há, portanto, urgência. Como se diz na terra do nobre deputado Martinho Di Ciero, "não é sangria desatada" de modo que não há urgência a se socorrer.

Pediria então a V. Exa., nesta questão de ordem que me informasse se ainda usa daquela faculdade que o Regimento antigo lhe dava, e que não vejo no novo; se V. Exa., como Presidente, ainda dispõe dessa faculdade, e se V. Exa. a usou no presente caso.

O SR. PRESIDENTE — A questão de ordem levantada pelo nobre deputado Hilário Torloni é feita de dois gumes. Explicar-se-á a Presidência.

O requerimento apresentado pelo deputado Pinheiro Júnior, já a esta altura instruído com a sua fundamentação oral, transcrita pelo "Diário Oficial", foi recebido pela Presidência e colocado à deliberação do Plenário para que este julgue se constitui, ou não, matéria de urgência. Precisamente esta a finalidade do Plenário: dirá, com o seu voto, se a matéria é realmente urgente ou não.

A outra face: houvesse a Presidência decidido de modo definitivo a questão de ordem levantada anteriormente, favoravelmente a aqueles que pugnavam pela filiação da urgência ao parágrafo único do Artigo 237, também o Plenário decidiria, se se negasse ao Presidente este arbítrio, que deve ser examinado com muita severidade e desde logo, de plano, afastar aqueles pedidos de urgência que são evidentemente contrários aos dispositivos regimentais. Vê V. Exa. que o requerimento foi aceito com todas as formalidades previstas na lei interna da Casa e está sendo discutido pelos Srs. deputados que, ao final, decidirão se cabe ou não razão ao deputado Pinheiro Júnior, e a todos os demais Srs. deputados que subscreveram dito requerimento, ao julgarem a matéria. O Plenário vai decidir, vai resolver. Acredita a Presidência que todas as questões de ordem, a esta altura, já estejam devidamente